

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 PRC 124/2025 CONTRATO Nº 325/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa JOSÉ GALVÃO RUBIM JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.728.849/0001-16, com sede social Sit. São José, S/N, São Pedro, Ouro Fino/MG, CEP: 37.570-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por José Galvão Rubim Junior, inscrita sob CPF n.º 036.017.326-88, documento de identidade MG-10.951.627; resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de fornecimento de cascalho para a manutenção das estradas rurais para a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais da Prefeitura Municipal de Monte Sião, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Credenciamento Eletrônico nº 005/2025, Processo Administrativo nº 124/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

2.1 O objeto deste contrato é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de cascalho médio, a ser retirado pelo contratante na sede da contratada.	5.000 M³	R\$ 25,00	R\$ 125.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA CREDENCIADA (art. 92, II)

Este contrato é vinculado ao edital de Credenciamento Eletrônico nº 005/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO,

Página 1 | 17



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na <u>Lei nº 14.133/20211</u> e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1.O objeto do presente contrato será realizado sob o Regime Execução Direta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

- 5.1 A CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por m3.
- 5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CREDENCIADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de 20 (vinte) dias uteis da liquidação do objeto, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.
- 6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.
- 6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.
- 6.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.
- 6.6. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

Página 2 | 17



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 7.1 Forma de Solicitação: A solicitação será mediante empenho, conforme a necessidade.
- 7.2 Forma e Cronograma de Entrega/Execução: As CREDENCIADAS deverão fornecer cascalho de acordo com a necessidade da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal De Monte Sião/MG. A prefeitura irá retirar as cargas necessárias nas cascalheiras credenciadas.
- 7.2.1 A ordem de seleção da aquisição será paralela e não-excludente, onde haverá um rodízio entre todos os credenciados. O critério para a escolha do fornecedor será pela credenciado mais próximo das obras realizadas pelo município, obedecendo sempre um rodízio de forma igualitária entre todos os credenciados.
- 7.3 Condições de recebimento: O fornecedor deverá possuir qualidade para fornecer o cascalho, bem como atender as exigências mínimas com material de boa qualidade, livre de areia, argila, material orgânico ou qualquer outro que interfira na qualidade do produto.
- 7.4 Prazo: Retirada se faz necessária no mesmo dia da solicitação.
- 7.5 Local: A retirada de cascalho poderá ser feita durante a semana ou também aos finais de semana, dependendo da necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1.As despesas decorrentes deste processo correrão pela seguinte dotação orçamentária: 010401.26.782.0017.2096 — 3.3.90.30 - Ficha: 187

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

- 9.1 Esse contato tem a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.
- 9.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/02/2025.
- 9.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Página 3 | 17



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração

Portal: <u>www.montesiao.mg.gov.br</u>

- 9.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 Não haverá reequilíbrio de valores, somente nas possibilidades explicitos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

11.1.A credenciada deverá fornecer o item deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes no empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

- 12.1 São obrigações da CREDENCIADA:
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.
- b) Manter as condições habilitatórias previstas no Termo de Referência, bem como as qualificações solicitadas.
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- f) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

Página 4 | 17



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

h) Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste

credenciamento.

i) Garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento.

j) No caso de transferência da propriedade imobiliária possuidora da área do cascalho, o proprietário

deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.

k) Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de

ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a iminência de fatos que

possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.

I) Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e confirmando sua

exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO.

m)Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração e extrair o cascalho, arcando com as

despesas correspondentes.

n) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a

aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

o) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,

todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

p) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre

que solicitada.

q) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

r) Toda comunicação com a CONTRATADA será feita por e-mail. O endereço de e-mail para essa

comunicação será fornecido pela empresa: na proposta, no cadastro para obter a chave de acesso ao

eletrônico https://portal.sgpcloud.net:9176/comprasedital/, no cadastro da empresa do município e no

cartão de CNPJ.

s) Sendo obrigação da CONTRATADA MANTER o endereço de e-mail atualizado.

t) Toda comunicação (recurso, notificação, termo aditivo do contrato, ordem de fornecimento e demais)

enviada no e-mai**l NÃO necessitará de confirmação de recebimento**, sendo os prazos iniciados da

data de envio pelo município.

u) Fica a CONTRATADA OBRIGADA a acessar diariamente o e-mail de comunicação com o município.

Rua Maurício Zucato, 111 - Centro - CEP 37580-000 E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 3465 4793

12.2 São obrigações da CONTRATANTE:

Página 5 | 17

49000116



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, inclusive quanto a não interrupção dos serviços a serem prestados.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- c) Notificar por escrito à credenciada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município.
- 12.3 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **V-** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX- Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - **XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 12.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2°).	I
		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Página 6 | 17



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração

Portal: <u>www.montesiao.mg.gov.br</u>

II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de XXX, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - II Incisos III e IV do item 1:
- 12.7 Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 12.8 O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 12.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- 12.11 A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);

Página 7 | 17



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

12.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

12.12.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

12.12.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos

contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

12.12.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº

14.133/2021).

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do

dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº

14.133/2021).

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito

para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade

de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art.

161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma

prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória

e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na

Página 8 | 17



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Monte Sião/MG, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- VI Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- VII Pagamento da multa;
- **VIII -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **X-** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

14.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

Página 9 | 17



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração

Portal: <u>www.montesiao.mg.gov.br</u>

15.1 A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação através do gestor/fiscal do contrato.

15.2 GESTÃO DO CONTRATO: Mauricio Zucato Junior

15.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Lúcio Otavio Gaspardi

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (<u>art. 136, caput</u> <u>da Lei nº 14.133/2021</u>):

- a) N\u00e3o cumprimento ou cumprimento irregular de normas edital\u00edcias ou de cl\u00e1usulas contratuais, de especifica\u00e7\u00f3es, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) N\u00e3o cumprimento das obriga\u00f3\u00f3es relativas \u00e0 reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas espec\u00edficas, para pessoa com defici\u00e9ncia, para reabilitado da Previd\u00e9ncia Social ou para aprendiz.

16.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) N\u00e3o ser\u00e3o admitidas em caso de calamidade p\u00fablica, de grave perturba\u00e7\u00e3o da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribu\u00eddo;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio

Página 10 | 17



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput do</u> <u>art. 124 da Lei</u> <u>nº 14.133/2021</u>.

16.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (<u>art. 136, § 2º da Lei nº</u> 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.4.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.

Página 11 | 17



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração

Portal: <u>www.montesiao.mg.gov.br</u>

16.5 A

extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível:

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.5.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

16.6 Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 Em atendimento ao disposto na <u>Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais</u> (<u>LGPD</u>), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA.

18.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais,

Página 12 | 17



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para

propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso,

ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de

legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento,

indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação

CONTRATANTE, responsabilizando-se a CREDENCIADA pela obtenção e gestão.

Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o

consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas

utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir

um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a

legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de

dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log),

adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos

credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada

transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento

desses dados com terceiros;

18.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da

execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos

termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas

de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da <u>Lei</u>

nº 13.709/2018 (LGPD).

18.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de

qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou

anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou

indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos

ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CREDENCIADA, aplicam- se as

regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Página 13 | 17





Secretaria de Administração

Portal: <u>www.montesiao.mg.gov.br</u>

18.6 A CREDENCIADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não

compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.7 A CREDENCIADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos

conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.9 A CREDENCIADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua

permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam

conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo

indeterminado.

18.10 A CREDENCIADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos,

sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados.

Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob

responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CREDENCIADA.

18.10.1 Ainda a CREDENCIADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis

em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e

condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos

dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de

Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder

Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a

respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas

instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e Leis e Regulamentos

de Proteção de Dados em vigor.

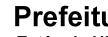
18.13 O Encarregado da CREDENCIADA manterá contato formal com o Encarregado do

CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a

partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados

pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que

Página 14 | 17



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadeguado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas

necessárias.

18.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CREDENCIADA poderá ser provocada

a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a

sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados

pessoais, sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias,

sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados

pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo

quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei

nº 13.709/2018 (LGPD).

18.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas

devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e

também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.16.1 A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem

moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta

à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CREDENCIADA de

qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo

empregatício de prepostos ou empregados da CREDENCIADA com o CONTRATANTE.

19.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento

prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

19.3 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em

duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

19.4 Os casos omissos a este contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº

14.133/2021 e suas alterações posteriores.

19.5 A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na

dispensa de licitação.

Página 15 | 17



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

19.6 A CREDENCIADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz. (art. 92, XVII)

19.7 A credenciada deverá comunicar formalmente ao Município de Monte Sião/MG, **imediatamente** a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes.

Monte Sião, 02 de outubro de 2025.

JOSE GALVAO

RUBIM

JUNIOR: 167288490

JUNIOR: 167288490

GALVAO CHEMANICA C

JOSÉ GALVÃO RUBIM JUNIOR JOSÉ GALVÃO RUBIM JUNIOR -CONTRATADA MAURICIO ZUCATO Assinado de forma digital por MAURICIO ZUCATO JUNIOR:00988000601

01

Dados: 2025.10.03 10:33:56 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR -CONTRATANTE-

Página 16 | 17



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO DO CONTRATO 0325/25 2025

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) 0019/25

PROCESSO 000124/25

Empresa: JOSE GALVAO RUBIM JUNIOR

CNPJ: 16.728.849/0001-16

ENDEREÇO: SIT SAO JOSE, S/N, ********, SAO PEDRO, 37570-000, OURO FINO, MG.

Item	Produto Cod.Red.	Descrição Descrição Detalhada	Und	Qtd	VIr. Unt.	VIr. Tot.
1	149.001.009 4403	CASCALHOS	М3	5.000,00	25,00	125.000,00
		Aquisição de cascalho médio, a ser retirado pelo contratante na sede da contratada.				

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 125.000,00

9000116

JOSE GALVAO
Anicha digilarente por OSE GALVAO RUEM
ANORA ET PROSECOTO
RUBIM
O'S-BRIS S-MO, I-OURO FINO, O-ICP-Bass)
O'S-BRIS S-MO, I-OURO FINO, O-ICP-Bass
JUNIOR: 110-75-86000116

JUNIOR: 110-75-86000116
Reads Egy so no subre deed econterento

JOSÉ GALVÃO RUBIM JUNIOR JOSÉ GALVÃO RUBIM JUNIOR -CONTRATADA

MAURICIO ZUCATO Assinado de forma digital por JUNIOR:0098800060 Assinado de forma digital por MAURICIO ZUCATO JUNIOR:00988000601

Dados: 2025.10.03 10:34:12 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR -CONTRATANTE-

Página 17 | 17